



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 522, DE 2011

Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências, para dispor sobre os convênios, contratos e parcerias firmados com o Ministério do Turismo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta

**Art. 1º** Acrescente-se o seguinte Capítulo na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo:

### CAPÍTULO VI

#### DOS CONVÊNIOS, DOS CONTRATOS E DAS PARCEIRAS FIRMADOS COM O MINISTÉRIO DO TURISMO

##### Seção I

Da seleção, chamada pública ou licitação

“Art. 44. Os convênios, contratos ou parcerias firmados entre o Ministério do Turismo e as entidades de turismo, os prestadores de serviços turísticos ou as organizações não-governamentais (ONGs), para fins de capacitação de

pessoas ou serviços deverão ser precedidos de seleção, chamada pública ou licitação, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo as entidades contratadas para o Programa “Bem Receber Copa”.

## Seção II

### Da fiscalização

“Art. 45. Os convênios, contratos e parcerias firmados entre o Ministério do Turismo e as entidades de turismo, os prestadores de serviços turísticos ou as organizações não-governamentais (ONGs), para fins de capacitação de pessoas ou serviços com o objetivo de fomentar o turismo, estão sujeitos a fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria Geral da União (CGU) durante todo o prazo de vigência ou duração.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo as entidades contratadas para o Programa “Bem Receber Copa”.

## Seção III

### Das Ações de Qualificação

“Art. 46. As ações de capacitação de pessoas prestadas pelas entidades do setor de turismo, os prestadores de serviços turísticos ou as organizações não-governamentais (ONGs), devem ocorrer em conformidade com as normas técnicas criadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para o setor.

Parágrafo único. O reconhecimento profissional se dará por meio de um certificado de normatização técnica expedido pela ABNT.

**Art. 2º.** Renumerar o Capítulo que trata “Das Disposições Finais”

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor depois de transcorridos 60 dias da data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, os brasileiros foram surpreendidos com mais um escândalo de corrupção envolvendo os Ministérios. A “Operação Voucher”, deflagrada pela Polícia Federal no dia 09/08/11, teve por finalidade a dissolução de um suposto esquema de desvio de recursos públicos do Ministério do Turismo. Estima-se que tenham sido desviados do Ministério do Turismo R\$ 3 milhões dos R\$ 4,5 milhões do contrato destinado à qualificação de 1,9 mil profissionais de turismo no Amapá.

Segundo o delegado que acompanha o caso, o esquema envolve empresários, funcionários do ministério, da ONG Ibrasi e de empresas de fachada.

Esse lamentável episódio ocorreu, em parte, pela fragilidade dos mecanismos de fiscalização utilizados pelo Ministério do Turismo, no controle dos convênios firmados. Daí a importância de criarmos mecanismos mais robustos e eficientes.

A presença do TCU e da CGU durante todo o prazo de vigência ou de duração desses instrumentos contribuirá para auferir mais rigor no processo de fiscalização utilizado pelo Ministério do Turismo.

Tal providência torna-se ainda mais salutar num momento em que o Brasil se prepara para sediar a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016. A realização desses eventos implicará no aumento significativo do número de convênios, contratos e parcerias firmados com o Ministério do Turismo para capacitação de pessoas e serviços.

A idéia não é desmoralizar os convênios e parcerias nem tampouco bani-los da esfera administrativa. Estes mecanismos são fundamentais para fomentar o turismo e possibilitar a participação direta da iniciativa privada especializada no setor turístico, o que certamente agrega vantagens para o turismo em geral.

É importante notar que, a idéia de agilidade que fundamenta a dispensa da licitação e da fiscalização para os convênios firmados entre os Ministérios e a iniciativa privada, na prática, não funciona.

É preciso deixar a teoria de lado e nos preocuparmos em melhorar esse mecanismo de participação da iniciativa privada que tanto contribui para o

desenvolvimento econômico e social do país, porém, carece de fiscalização dando margem para ações fraudulentas envolvendo dinheiro público.

Segundo reportagem de Vinicius Sassine, publicada no Jornal Correio Braziliense de 27/08/11 – Política, “o Ministério do Turismo já pagou R\$ 41,5 milhões para entidades qualificarem trabalhadores que atuarão na Copa do Mundo de 2014, sob risco evidente de prejuízo aos cofres públicos, pagamentos duplicados, dispensas ilegais de licitação, sobreposição de atividades e descumprimento das metas acertadas. A pasta também deixou de fiscalizar as ações de qualificação e não se preocupou em comparar os orçamentos apresentados pelas entidades contratadas com os preços praticados por outras organizações que atuam na área de capacitação.”

Revela, ainda, que “a pasta deixou de fiscalizar as ações de qualificação e não se preocupou em se comparar os orçamentos apresentados pelas entidades contratadas com os preços praticados por outras organizações que atuam na área de capacitação.”

Por fim, é importante estender às regras as entidades contratadas do Bem Receber Copa, uma vez que, “o Ministério do Turismo planeja gastar R\$ 440 milhões com o “Bem Receber Copa” até 2013, na capacitação de 306 mil profissionais.” (Fonte: reportagem de Vinicius Sassine, publicada no Jornal Correio Braziliense de 27/08/11 – Política)

Com o intuito de contribuir para a diminuição das fraudes envolvendo dinheiro público, espero merecer o apoio dos ilustres parlamentares dessa respeitada Casa legislativa.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2011.

Senador **EDUARDO AMORIM**

**LEI Nº 11.771, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.**

**Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

....

....

**CAPÍTULO VI****DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.44. O Ministério do Turismo poderá delegar competência para o exercício de atividades e atribuições específicas estabelecidas nesta Lei a órgãos e entidades da administração pública, inclusive de demais esferas federativas, em especial das funções relativas ao cadastramento, classificação e fiscalização dos prestadores de serviços turísticos, assim como a aplicação de penalidades e arrecadação de receitas.

Art.45. Os prestadores de serviços turísticos cadastrados na data da publicação desta Lei deverão adaptar-se ao disposto nesta Lei quando expirado o prazo de validade do certificado de cadastro.

Art. 46. (VETADO)

Art. 47. (VETADO)

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado, quanto ao seu art. 46, o disposto no inciso I do caput do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966- Código Tributário Nacional.

Art.49. Ficam revogados:

I - a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977

II - o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986; e

III - os incisos VIII e X do caput e os §§ 2º e 3º do art. 3º, o inciso VIII do caput do art. 6º e o art. 8º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991.

*(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Desenvolvimento Regional e Turismo, cabendo à última a decisão terminativa)*

Publicado no **DSF**, em 30/08/2011.